



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 041-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **JANAINA FARIAS DE AGUIAR**, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “I”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **o adiamento da realização das provas**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física da recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova de suspensão na barra**, por não ter realizado devidamente o exercício durante o tempo mínimo de 10 segundos, mesmo diante das duas tentativas, a qual foi devidamente orientada por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.1** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“SUSPENSÃO NA BARRA FIXA – Uma suspensão na barra fixa durante o tempo mínimo de 10 seg. e 00 mil. – Feminino.

Para essa prova são condições gerais de execução:

a) a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que a candidata, mantenha-se pendurada com os cotovelos em flexão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. A candidata tomará a posição inicial, ultrapassando a linha do arco mandibular (queixo) acima da linha superior da barra fixa. Para a tomada da posição inicial, a

candidata poderá optar pelo o auxílio de um instrumento de apoio, o qual será retirado tão logo esteja ela em posição. A partir da tomada dessa posição será acionado o cronômetro, devendo a candidata assim permanecer pelo tempo mínimo exigido (10 segundos). Concluído este tempo, a candidata realizará a extensão total dos cotovelos, para depois se retirar da barra.

b) a cabeça deverá ficar na posição normal, olhando para frente.

c) serão permitidas duas tentativas;

d) o arco mandibular (queixo) deve ultrapassar o nível da barra antes de iniciar o exercício; e

e) a candidata será eliminada se:

- *abaixar, durante a cronometragem, o arco mandibular da linha superior da barra fixa;*

- *utilizar o próprio arco mandibular como apoio na barra fixa;*

- *saltar da barra, no início ou ao término do exercício, sem, neste último caso, realizar a extensão total dos braços;*

- *não passar o arco mandibular acima da barra horizontal;*

- *não realizar devidamente o exercício ou realizá-lo abaixo do tempo mínimo exigido;*

f) ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, a candidata terá direito a mais uma.” (SUBITEM 8.3.3.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM)

A requerente acosta ao seu recurso declaração, subscrita pela Dr^a. Yona Gadelha Belo, CRM 3476, atestando que a mesma se encontra com idade gestacional de 25 semanas e 4 dias e que não deverá se submeter as provas físicas. Entretanto, é oportuno salientar que a candidata realizou, assim mesmo, a primeira prova do exame físico sem comunicar de seu estado de saúde a esta Comissão, o que não deveria ter feito, pois o Edital do Concurso já prevê situação como essa e previne as candidatas gestantes que providencie laudo autorizatório de seu médico assistente atestando que está física, psicológica e emocionalmente em condições de realizar os testes físicos, conforme pontifica a **Alínea “s”** do **Subitem 7.3.7** das normas de regências, **in verbis**:

“Na hipótese de candidata gestante esta situação deverá ser declarada por escrito, somente podendo realizar o Exame de Aptidão Física mediante laudo autorizatório de seu Médico Assistente, dentro dessa especialidade, atestando que a grávida está física, psicológica e emocionalmente em condições de realizar o referido Exame na data anunciada no instrumento editalício e suas posteriores modificações, e que assume toda e qualquer

responsabilidade pelo que acontecer com a mesma, seu embrião ou feto, durante a realização do Exame de Aptidão Física, ou o que vier a acontecer com os mesmos em razão do estado apresentado pela candidata, não competindo à Polícia Militar qualquer ônus ou responsabilidade” (ALÍENA “s” DO SUBITEM 7.3.7 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM)

Assumi um grande risco a recorrente quando realizou a prova e, agora, em virtude de sua eliminação, apresenta declaração médica para adiar a realização das provas. Entretanto, não podendo esta Comissão desconsiderar o resultado obtido pela candidata, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, infringindo, desse modo, no princípio constitucional da isonomia e nas normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá a candidata/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora